

conformidade, gerenciamento de riscos, hedge, pessoal, remuneração, indicação, sucessão, estratégia, finanças, negociação de valores mobiliários e divulgação e uso de informações relevantes, ambiental, sustentabilidade, responsabilidade social, governança, bem como os normativos que tratem de alçadas, de remuneração e indicação de administradores e de pessoal; **XV** - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva da Companhia; **XVI** - nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, o titular da Governança Corporativa e o titular da Secretaria de Governança; **XVII** - eleger os integrantes dos comitês de assessoramento e grupos de trabalho do Conselho, dentre seus membros e/ou dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica em relação à especialidade do respectivo Comitê; **XVIII** - definir o programa de remuneração variável e fixar o montante individual da remuneração mensal devida aos seus membros, aos membros de seus comitês de assessoramento e aos membros da Diretoria Executiva, tendo em conta as responsabilidades, o tempo dedicado às funções, a competência, a reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado; **XIX** - avaliar periodicamente o desempenho coletivo do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Secretaria de Governança, e o desempenho individual de seus membros, do Presidente do Conselho de Administração e do Presidente da Companhia, bem como avaliar, discutir e aprovar o resultado das avaliações dos demais integrantes da Diretoria Executiva; **XX** - aprovar indicações, propostas pela Diretoria Executiva, das pessoas que devam integrar órgãos da administração, assessoramento e fiscal das subsidiárias e das sociedades e entidades em que a Companhia e suas subsidiárias tenham participação, inclusive indireta, podendo nos casos em que julgar conveniente, delegar tal atribuição à Diretoria Executiva; **XXI** - deliberar sobre os assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, recaiam sob sua alçada; **XXII** - decidir sobre os casos omissos deste Estatuto Social e delegar à Diretoria Executiva assuntos de sua alçada não compreendidos no rol de atribuições legais do Conselho de Administração; **XXIII** - avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como, com a mesma periodicidade, indicar e justificar quaisquer novas circunstâncias que possam alterar sua condição de independência. **Riscos, controles internos e conformidade:** **XXIV** - implementar, diretamente ou por intermédio de outros órgãos da Companhia, e supervisionar os sistemas de gestão de riscos, controles internos e conformidade estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a AXIA Energia e suas subsidiárias, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; **XXV** - aprovar o plano de trabalho anual da Auditoria Interna; **XXVI** - examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da AXIA Energia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos; **Atos e negócios jurídicos:** **XXVII** - manifestar-se sobre atos e aprovar contratos, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas AXIA Energia; **XXVIII** - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas AXIA Energia; **XXIX** - aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas AXIA Energia; **XXX** - escolher e destituir os auditores independentes; **XXXI** - deliberar sobre as marcas estratégicas e patentes da Companhia; **XXXII** - deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos e outros atos gratuitos razoáveis, observado o disposto no Programa de Integridade das empresas AXIA Energia e no Código de Conduta da AXIA Energia, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas AXIA Energia, e considerando ainda as responsabilidades sociais da Companhia, na forma prevista no parágrafo 4º do artigo 154 da LSA; **XXXIII** - aprovar os modelos dos contratos de indenidade a serem firmados pela Companhia e os procedimentos que garantam a independência das decisões; **XXXIV** - aprovar o patrocínio ao plano de benefícios de assistência à saúde e previdência complementar e a adesão a entidade de previdência complementar, bem como fiscalizar o cumprimento do limite de participação da AXIA Energia no custeio desses benefícios; **XXXV** - aprovar, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas AXIA Energia, a contratação de empréstimos ou financiamentos e a prestação de garantias, no país ou no exterior, por sociedades subsidiárias; **Gestão e eficiência empresarial:** **XXXVI** - determinar a distribuição e redistribuição de encargos e atribuições entre os integrantes da Diretoria Executiva; **XXXVII** - conceder afastamento ou licença ao Presidente da Companhia, inclusive licença remunerada; **XXXVIII** - aprovar acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções e programa de desligamento de empregados; **XXXIX** - aprovar o quantitativo máximo de pessoal das empresas AXIA Energia e diretrizes gerais para a realização de contratações de pessoal na AXIA Energia e em suas subsidiárias; **XL** - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva; **XLI** - aprovar as metas de desempenho empresarial das subsidiárias. **Diretrizes associativas:** **XLII** - autorizar a constituição de subsidiárias integrais, as participações da Companhia em sociedades controladas ou coligadas, a transferência ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades; **XLIII** - deliberar sobre a associação de que trata o parágrafo 1º do Artigo 3º deste Estatuto Social; **XLIV** - deliberar sobre os acordos de acionistas a serem firmados pela AXIA Energia e suas subsidiárias e, no caso de aditivos, apenas quando envolver aspectos relacionados ao Artigo 118 da LSA; e **XLV** - deliberar sobre a organização de entidades técnico-científicas de pesquisa de interesse empresarial da AXIA Energia no setor energético. **Parágrafo 1º** - O conselho de administração da companhia deve elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer Oferta Pública de Aquisição de Ações (“OPA”) que tenha por objeto as ações de emissão da companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, no qual se manifestará, ao menos: **I** - sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; **II** - quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à companhia; e **III** - a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado. **Parágrafo 2º** - O parecer do conselho de administração, de que trata o parágrafo anterior, deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da OPA, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação. **Parágrafo 3º** - O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação. **Parágrafo 4º** - Sem prejuízo das atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno, compete ao Presidente do Conselho de Administração: **I** - convocar e presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno; **II** - coordenar os trabalhos relacionados aos planos de sucessão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, com o apoio do Comitê de Pessoas e Governança; e **III** - propor ao Conselho de Administração indicações para compor os comitês de assessoramento. **Artigo 37** - O Conselho de Administração para melhor desempenho de suas funções, poderá criar Comitês ou grupos de trabalho transitórios e com objetivos definidos, sendo integrados por membros da Administração e profissionais com conhecimentos específicos. **Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração contará com 4 (quatro) comitês estatutários, compostos apenas por conselheiros, exceto o Comitê de Auditoria e Riscos que poderá ter membros externos independentes, que lhe prestarão apoio permanente e assessoramento direto, a saber: **I** - Comitê de Pessoas e Governança; **II** - Comitê de Planejamento e Projetos; **III** - Comitê de Sustentabilidade; e **IV** - Comitê de Auditoria e Riscos. **Parágrafo 2º** - Os comitês de assessoramento, estatutários ou não, terão suas composições, atribuições e demais regras de funcionamento disciplinadas em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, incluindo-se as atribuições a serem exercidas pelos respectivos coordenadores e eventual extensão de sua abrangência e atuação para as subsidiárias da AXIA Energia. **Parágrafo 3º** - As opiniões dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração. **Artigo 38** - São atribuições do Comitê de Auditoria e Riscos: **I** - opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente; **II** - supervisionar e acompanhar as atividades; a) dos auditores independentes, a fim de avaliar sua independência;

a qualidade dos serviços prestados; e a adequação dos serviços prestados às necessidades da companhia; b) da área de controles internos da companhia; c) da área de auditoria interna da companhia; e d) da área de elaboração das demonstrações financeiras da companhia; **III** - avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; **IV** - monitorar a qualidade e integridade: a) dos mecanismos de controles internos; b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da companhia; e c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras; **V** - avaliar e monitorar as exposições de risco da companhia; **VI** - avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela companhia e suas respectivas evidenciações; **VII** - elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras divulgadas ao mercado, contendo a descrição de: a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria e Riscos em relação às demonstrações financeiras da companhia; **VIII** - dispor de meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; **IX** - monitorar as atividades de conformidade, do canal de denúncias e de gestão de tratamento de manifestações, incluindo-se infrações de natureza ética; e **X** - avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas. **Parágrafo 1º** - O Comitê de Auditoria e Riscos deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco), os quais devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM, e todos seus integrantes devem ser independentes, dentre estes, pelo menos 1 (um) deve ser Conselheiro de Administração independente da Companhia, observadas ainda as condições impostas na legislação e na regulação aplicável, nacional ou estrangeira, incluindo o disposto na Sarbanes-Oxley Act e as regras emitidas pela *Securities and Exchange Commission* (“SEC”) e pela Bolsa de Valores de Nova Iorque (“NYSE”). **Parágrafo 2º** - As características referidas no parágrafo acima poderão ser acumuladas pelo mesmo membro do Comitê de Auditoria e Riscos, sendo permitida ainda a eleição de membros externos que não conselheiros de administração, desde que preenchidos os requisitos de independência. **Parágrafo 3º** - No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria e Riscos, o Conselho de Administração elegerá seu sucessor para iniciar novo prazo de mandato. **Parágrafo 4º** - O Comitê de Auditoria e Riscos deve informar suas atividades mensalmente ao Conselho de Administração da companhia, sendo que a ata da reunião do conselho de administração, ou a certidão de ata correspondente, deverá ser divulgada para fins de indicação da realização do referido reporte. **Parágrafo 5º** - O Comitê de Auditoria e Riscos será dotado de autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento. **Parágrafo 6º** - É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria e Riscos, de diretores da Companhia, de suas controladas e coligadas. **Artigo 39** - São atribuições do Comitê de Pessoas e Governança: **I** - analisar os requisitos de investidura em cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da Companhia, em conformidade com as disposições legais e estatutárias e considerando ainda as regras fixadas em normativos internos que tratem de indicações de administradores. **II** - auxiliar no planejamento sucessório e indicação de administradores, no processo de avaliação de desempenho, na estratégia de remuneração dos administradores e membros dos comitês de assessoramento e nas propostas, práticas e demais assuntos relativos a gente e governança corporativa. **Artigo 40** - O Comitê de Planejamento e Projetos tem a atribuição de opinar sobre a estratégia empresarial da Companhia, seus planos de negócios, orçamentos, projetos de investimento e operações financeiras. **Artigo 41** - O Comitê de Sustentabilidade tem a atribuição de opinar sobre as práticas e estratégia de sustentabilidade socioambientais e sua aderência aos valores, propósito, negócios e cultura empresarial da AXIA Energia. **CAPÍTULO VII. Da Diretoria Executiva** **Artigo 42** - A Diretoria Executiva, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, compor-se-á do Presidente e de até 15 (quinze) Diretores Vice-Presidentes Executivos, de natureza estatutária, residentes no País, respeitando-se o mínimo de 3 (três) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções. **Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos membros da Diretoria Executiva a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato e o alinhamento de seu perfil profissional às atribuições do cargo. **Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Companhia, permitido, excepcionalmente, após justificativa e aprovação pelo Conselho de Administração, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias e coligadas da Companhia e em conselhos de administração/deliberativos de outras sociedades e associações. **Parágrafo 3º** - Não poderá ser eleito para ocupar cargo na Diretoria Executiva quem já tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade na data da eleição, exceto em casos excepcionais devidamente justificados e aprovados pelo Conselho de Administração. **Artigo 43** - Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos ou não, sem licença ou autorização do Conselho de Administração. **Parágrafo 1º** - O Presidente e os demais Diretores Vice-Presidentes Executivos farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, que podem ser acumulados até o máximo de 2 (dois) períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização. **Parágrafo 2º** - No caso de afastamento temporário, ou gozo de licença, inclusive remunerada, de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o Presidente da Companhia designará o substituto dentre os demais membros do colegiado, competindo-lhe ainda designar seu substituto eventual. **Parágrafo 3º** - Vagando definitivamente cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo, utilizar-se-á o mesmo critério constante do §2º para designação do substituto temporário, que atuará até a eleição e posse do novo membro, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído. **Parágrafo 4º** - No caso de vacância do cargo de Presidente, o Conselho de Administração indicará o substituto temporário, dentre os demais membros da Diretoria Executiva, que atuará até a eleição e posse do novo Presidente. **Artigo 44** - Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração poderá delegar atribuições à Diretoria Executiva, ressalvadas aquelas expressamente previstas em lei e observadas as alçadas estabelecidas em tais delegações. **Parágrafo 2º** - As atribuições da Diretoria Executiva poderão ser delegadas aos demais órgãos hierárquicos da Companhia, ressalvadas aquelas expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis e observadas os limites previstos nos instrumentos de alçadas da Companhia. **Artigo 45** - Compete à Diretoria Executiva: **I** - avaliar e submeter ao Conselho de Administração os assuntos deliberativos de sua alçada, incluindo-se: (a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais; (b) o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos; (c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia; (d) o resultado de desempenho das atividades da Companhia; (e) as políticas e demais normativos de alçada do Conselho de Administração; **II** - tomar as providências adequadas à fiel execução das diretrizes e deliberações estabelecidas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral e, ressalvadas as hipóteses de submissão

obrigatória ao Conselho de Administração, manifestar-se sobre atos e aprovar contratos de acordo com os normativos internos vigentes definidos pela AXIA Energia que regulam as alçadas de aprovação nas empresas AXIA Energia; **III** - aprovar as demais políticas das empresas AXIA Energia e normas da AXIA Energia, podendo estendê-las às subsidiárias; **IV** - elaborar os orçamentos de custeio e de investimentos da AXIA Energia, em consonância com o plano estratégico e com os programas anuais e planos plurianuais de negócios e gestão, e acompanhar sua execução; **V** - aprovar alterações na estrutura de organização da Companhia e de suas subsidiárias; **VI** - aprovar a criação e a extinção de Comissões não estatutárias, vinculadas a Diretoria Executiva ou a seus membros, aprovando as respectivas regras de funcionamento, atribuições e limites de competência para atuação; **VII** - definir seu Regimento Interno e eventuais alterações; **VIII** - instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas controladas e coligadas e nas associações em que a AXIA Energia figure como membro, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como com as orientações corporativas aplicáveis; **IX** - deliberar sobre os assuntos que venham a ser submetidos pelo Presidente ou por qualquer outro Diretor Vice-Presidente Executivo. **X** - delegar competência aos Diretores Vice-Presidentes Executivos para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva; **XI** - delegar poderes a Diretores Vice-Presidentes Executivos e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições; **XII** - definir a dotação de pessoal das áreas da Companhia; **XIII** - supervisionar o processo negocial com as entidades sindicais, bem como propor mediação e dissídios coletivos de trabalho; **XIV** - Garantir a implementação do plano estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados; **XV** - Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão; **XVI** - Acompanhar e controlar as atividades das empresas das quais a Companhia participe, ou com as quais esteja associada; **XVII** - elaborar, em cada exercício, o Relatório da Administração, as demonstrações financeiras, a proposta de distribuição dos dividendos e do pagamento de juros sobre capital próprio e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria e Riscos, e ao exame e deliberação da Assembleia Geral; **XVIII** - aprovar as informações financeiras trimestrais da Companhia; **XIX** - aprovar a comercialização de direitos provenientes dos resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovação das suas subsidiárias, relacionados ao setor energético; **XX** - estabelecer orientação de voto para todas as empresas subsidiárias da AXIA Energia em Assembleias da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; **XXI** - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas AXIA Energia; **XXII** - fiscalizar e acompanhar as sociedades empresariais, inclusive as Sociedades de Propósito Específico -SPEs, nas quais detenha participação acionária, no que se refere às práticas de governança, aos resultados apresentados e ao controle, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio; **XXIII** - avaliar os resultados de seus negócios e monitorar a sustentabilidade de suas atividades empresariais, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão; **XXIV** - deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos e outros atos gratuitos razoáveis, observado o disposto no Programa de Integridade das empresas AXIA Energia e no Código de Conduta da AXIA Energia, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas AXIA Energia, e considerando ainda as responsabilidades sociais da Companhia, na forma prevista no parágrafo 4º do artigo 154 da LSA; **XXV** - aprovar indicações da AXIA Energia para conselheiros fiscais de subsidiárias, sociedades investidas, associações e fundações, além das indicações das subsidiárias para órgãos de administração e fiscais de suas sociedades investidas, associações e fundações, de acordo com a alçada definida em normativos internos elaborados pela AXIA Energia; **XXVI** - deliberar sobre aditamentos a acordos de acionistas a serem firmados pela AXIA Energia e suas subsidiárias, quando não envolverem aspectos relacionados ao Artigo 118 da LSA; **XXVII** - deliberar sobre criação e extinção de entidades sem fins lucrativos e sobre o ingresso e saída da AXIA Energia nos quadros associativos dessas entidades, observadas as diretrizes estratégicas fixadas pelo Conselho de Administração; e **XXVIII** - aprovar a criação, no País e no exterior, de filiais, agências, sucursais e escritórios, observadas as diretrizes estratégicas fixadas pelo Conselho de Administração; e **XXIX** - definir diretrizes para a emissão e gestão de instrumentos de procuração, sem prejuízo das regras de representação fixadas neste Estatuto Social. **CAPÍTULO VIII. Das Atribuições do Presidente e dos Diretores Vice-Presidentes Executivos** **Artigo 46** - Compete ao Presidente da Companhia, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração: **I** - convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva; **II** - propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Vice-Presidentes Executivos e, quando aplicável, dos membros das diretorias das controladas; **III** - prestar informações ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da Companhia; **IV** - promover a formulação, a gestão e o monitoramento do planejamento estratégico e do dos planos plurianuais e anuais de negócios e gestão da AXIA Energia, bem como supervisionar sua elaboração e execução; e **V** - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva. **Artigo 47** - São atribuições dos demais Diretores Vice-Presidentes Executivos, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração: **I** - administrar, supervisionar e avaliar desempenho das atividades das áreas sob sua responsabilidade direta, bem como praticar atos de gestão correlacionados a essas atividades, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos, respeitadas as regras corporativas aprovadas pela Diretoria Executiva. **II** - participar das reuniões da Diretoria Executiva, relatar as propostas de deliberação sob sua gestão e reportar as atividades técnicas e operacionais das subsidiárias integrais e empresas das quais a Companhia participe ou com as quais esteja associada; **III** - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação; **IV** - designar empregados para missões no exterior; e **V** - aprovar as admissões, demissões e promoções para cargos de liderança das áreas sob seu reporte direto. **Artigo 48** - Ao Diretor Vice-Presidente Executivo a quem for atribuída a função de Relações com Investidores, compete representar a Companhia perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras, bem como órgãos reguladores de mercado de capitais e bolsas de valores, nacionais e estrangeiros, nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação. **Artigo 49** - Ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos deste Artigo, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros, inclusive autoridades, entidades reguladoras e o público em geral, bem como na movimentação de recursos financeiros, celebração de contratos, instrumentos e demais documentos que importem em obrigações para a Companhia, somente será considerada válida e vinculante quando praticada por ato ou assinatura: **I** - do Presidente da Companhia, em conjunto com 1 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo; **II** - de 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes Executivos, em conjunto; **III** - de 2 (dois) procuradores com poderes específicos, em conjunto; ou **IV** - do Presidente da Companhia ou de qualquer Diretor Vice-Presidente Executivo, em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos. **Parágrafo 1º** - A Companhia poderá ser representada isoladamente pelo Presidente da Companhia, por qualquer Diretor Vice-Presidente Executivo, ou por procurador com poderes específicos, exclusivamente para a prática dos seguintes atos: **I** - representação da Companhia em juízo, ativa ou passivamente, com poderes ad judícia, incluindo et extra, exceto para a prática de atos que importem renúncia de direitos da Companhia; **II** - representação da Companhia em Assembleias Gerais, Reuniões de Sócios, ou equivalentes, de sociedades, consórcios e outras entidades das quais participe a Companhia; ou **III** - prática de atos de mera rotina administrativa, inclusive aqueles realizados fora da sede social, perante órgãos de qualquer esfera de governo, alfandega, concessionárias de serviço público, órgãos reguladores, repartições públicas, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e outras entidades com propósito de atuação similar; **IV** - representação da Companhia para a celebração de memorandos de entendimento, cartas de intenções, acordos de confidencialidade e outros instrumentos de natureza preliminar ou exploratória, desde que tais instrumentos não importem na



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadao.estadao.com.br/publicacoes/>

assunção de obrigações financeiras pela Companhia perante terceiros, nem estabeleçam compromisso vinculante quanto à realização de operações ou contratos futuros que impliquem desembolso de recursos da Companhia; **V** - representação da Companhia em atos e negócios jurídicos em casos expressamente fixados pela Diretoria Executiva, nos termos do artigo 45, inciso XXIX, deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - Para os fins do inciso III do Parágrafo 1º do Artigo 49, consideram-se atos de mera rotina administrativa aqueles que não importem em assunção e/ou desoneração de obrigações pela Companhia perante terceiros, incluindo, mas não se limitando, à assinatura de correspondências, declarações, notificações, cartas, ofícios, requerimentos e demais documentos de natureza não vinculativa.

Artigo 50 - As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, que definirão expressamente a extensão dos poderes delegados ao procurador, devendo conter prazo determinado de vigência, excetuadas as procurações outorgadas para fins de representação ad judícia, incluindo et extra, e para a representação em processos administrativos e judiciais, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

CAPÍTULO IX. Do Conselho Fiscal

Artigo 51 - O Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, compor-se-á de 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, todos residentes no País, que exercerão seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos, observados os requisitos e impedimentos fixados na legislação, neste Estatuto e, naquilo que lhe for aplicável, nos normativos internos da Companhia que disponham sobre indicações de administradores e conselheiros fiscais.

Parágrafo 1º - Os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente.

Parágrafo 2º - A União, em representação do Grupo de Acionistas da União, terá o direito de eleger, por meio de votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente, nos termos estabelecidos no Capítulo IV deste Estatuto Social, caso e enquanto sejam atendidas as condições lá estabelecidas.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, ocasião na qual manifestarão adesão e compromisso de atendimento ao Código de Conduta da AXIA Energia e aos demais normativos internos emitidos pela Companhia.

Parágrafo 5º - Aplicar-se-ão aos membros do Conselho Fiscal as vedações, impedimentos e demais disposições retratadas nos Parágrafos 1º ao 4º do Artigo 28 deste Estatuto Social.

Artigo 52 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção, alimentação e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observado o limite mínimo estabelecido na LSA.

Artigo 53 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; **II** - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias

ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; **III** - opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; **IV** - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia; **V** - convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias; **VI** - analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva; **VII** - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; **VIII** - aprovar seu Regimento Interno e eventuais alterações; **IX** - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e **X** - exercer as atribuições dos incisos I a VIII durante eventual liquidação da Companhia.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste Artigo.

Artigo 54 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado, nos termos de seu Regimento Interno.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho Fiscal a eleição de seu Presidente, nos termos de seu Regimento Interno.

CAPÍTULO X. Das funções de Auditoria Interna, Integridade, Compliance, Controle Interno, Riscos Corporativos e Tratamento de Manifestações

Artigo 55 - A Companhia disporá de uma Auditoria Interna, vinculada diretamente ao Conselho de Administração, cujas atividades são reportadas diretamente ao Conselho de Administração, ou por meio do Comitê de Auditoria e Riscos.

Parágrafo 1º - A Auditoria Interna será responsável por prover avaliação sobre a eficácia dos processos da Companhia, bem como assessoramento ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e Riscos, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O titular da Auditoria Interna será nomeado e destituído pelo Conselho de Administração.

Artigo 56 - A Companhia disporá de área com responsabilidade para desempenhar funções de Integridade, Compliance, Controles Internos, Riscos Corporativos e Tratamento de Manifestações, observando-se qualificações e independência nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO XI. Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Artigo 57 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, e obedecerá às disposições do presente Estatuto e da legislação aplicável.

Parágrafo 1º - Em cada exercício, será obrigatória a distribuição de dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos da Lei, observadas as regras da Política de Distribuição de Dividendos da Companhia.

Parágrafo 2º - O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do Artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249, de 1995, e da legislação e regulamentação pertinente, poderá ser imputado aos titulares de ações ordinárias e ao dividendo anual

mínimo das ações preferenciais, integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela AXIA Energia para todos os efeitos legais.

Artigo 58 - Depois de constituída a reserva legal, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício social será, por proposta da Administração, submetida à deliberação da Assembleia Geral, observada a seguinte destinação:

I - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução da reserva legal de que trata o caput deste artigo, será distribuído a título de dividendo a todos os acionistas da Companhia, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 57;

II - até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado à reserva para investimentos, com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia, cujo saldo acumulado não poderá exceder a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social integralizado.

Artigo 59 - O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, poderá determinar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário.

Artigo 60 - Os dividendos e os juros sobre capital próprio serão pagos nas épocas e locais indicados pela Diretoria Executiva, revertendo a favor da AXIA Energia os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data do início do pagamento.

CAPÍTULO XII. Disposições Transitórias: Condições Resolutiva

Artigo 61 - A reforma estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária havida em 26 de fevereiro de 2025, referente especificamente aos dispositivos que tratam de requisitos e impedimentos à investidura contidos no artigo 22, §1º, incisos IV e V do §2º, §3º e §4º, e artigo 43, §4º, produzirá efeitos a partir de, e nele inclusive, o processo de indicação e eleição de conselheiros para a Assembleia Geral Ordinária de 2025.

Artigo 62 - A reforma estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária havida em 26 de fevereiro de 2025, referente especificamente ao artigo 28, caput, que trata do aumento do número de membros do Conselho de Administração, produzirá efeitos a partir de, e nele inclusive, o processo de indicação e eleição de conselheiros para a Assembleia Geral Ordinária de 2025.

Artigo 63 - As alterações ao Estatuto Social da Companhia aprovadas na Assembleia da Conciliação, quais sejam, a inclusão dos novos artigos 20 a 25, bem como as alterações ao Artigo 34 (renumerado), caput e parágrafo primeiro, e ao parágrafo segundo do Artigo 49 (renumerado) possuem como condição suspensiva de eficácia, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a homologação do Termo de Conciliação pelo Supremo Tribunal Federal, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta do Termo de Conciliação.

Parágrafo Único - Caso as condições de eficácia tratadas no Termo de Conciliação relacionadas à sua homologação pelo Supremo Tribunal Federal não venham a se materializar, nos termos e condições ali pactuados, ocorrerá a vacância imediata do cargo ocupado por um dos três candidatos eleitos em separado pela União, conforme previamente definido na proposta de administração da Assembleia Geral Ordinária realizada durante o exercício social de 2025, cabendo ao Conselho de Administração convocar assembleia geral apenas para a eleição de seu substituto.

JUCERJA nº 7769929 em 13/05/2026.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadao.ri.estadao.com.br/publicacoes/>